LEI MUNICIPAL Nº. 1.285/2014 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

AIRTON JOSÉ MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização e fiscalização no Município através do Sistema de Controle Interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispões o Art. 31 da Constituição da República.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação Governamental e da gestão fiscal dos Administradores Municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, na gestão dos recursos, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º. O disposto nesta Lei alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais, incluindo os fundos especiais e o Poder Legislativo, da mesma forma as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebem recursos públicos, ficando ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial a legalidade, a legitimidade, economicidade, impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º A atuação do Sistema de Controle Interno do Município, dar-se-á, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das transferências intergovernamentais;

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) da execução da folha de pagamento;

b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;

f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) da gestão dos regimes próprios de previdência;

h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 7º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Unidade Central do Controle Interno – UCCI;

II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei nº 950/2009, de 02 de Junho de 2009, a Unidade Central do Controle Interno – UCCI,

que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 9º Na qualidade de unidade orçamentária, na atividade de gestão administrativa e financeira, a Câmara de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central do Controle Interno – UCCI.

Seção II
Dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 10. Para atender a organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno – UCCI é criado um o cargo de Agente de Controle Interno, que passa a integrar o Quadro de Cargos e Funções de que trata a Lei nº 1.225/2013, de 03 de Junho de 2013, cujas atribuições, remuneração e requisitos são os constantes na mencionada lei.

Subseção I

Das Garantias do Servidor da Unidade Central do Controle Interno.

Art. 11. São garantias do servidor da Unidade Central do Controle Interno:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

Art. 12. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, concederá prazo não inferior a 30 dias para que o Órgão ou Poder apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

Parágrafo Primeiro.- Em caso de reincidências das falhas, depois de esgotadas os prazos recursais e decisões final da UCCI, o relatório será encaminhado ao superior hierárquico, para que tome as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo. - Esgotadas as instâncias administrativas internas sem que as irregularidades tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas visando evitar as reincidências, a UCCI representará ao Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Público Estadual e ao Presidente da Câmara de Vereadores, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II

Das Responsabilidades do Servidor da Unidade Central do Controle Interno

Art. 13. São responsabilidades do servidor integrante da Unidade de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;

VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;

VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Art. 14. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para tanto:

I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à (UCCI) sobre irregularidades

ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;

IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno e, eventualmente, aos demais órgãos da Administração Municipal;

X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

Seção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 15. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de

Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI – propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 17. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 18. Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 19. O Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 20. Revoga-se a Leis nº 605 de 23 de Dezembro de 2003.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 30 DE JULHO DE 2014.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa com vistas a promover a valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão do Município de Novo Machado e adequar o Sistema de Controle Interno à Resolução N° 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado, revogando em seu inteiro teor a Lei Municipal N° 605/2003.

Considerando que a referida lei instituía a Comissão de Controle Interno sem a exigência da dedicação exclusiva dos Servidores para atuação no setor;

Considerando a determinação do TCE/RS, dada pela Resolução N° 936/2012, de que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, os quais terão atuação exclusiva na unidade;

Considerando a criação do cargo de Agente de Controle Interno através da Lei Municipal N° 1.225/2013;

Verifica-se a necessidade da atualização da norma local com referência a instituição, organização, competências e atribuições do Sistema de Controle Interno Municipal, com o objetivo de promover e aprimorar a efetiva fiscalização interna da administração do Município de Novo Machado/RS.

Assim sendo, encaminha-se o presente projeto de lei para análise e votação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 03 DE JULHO DE 2014.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal